

# Regulamento do Canal de Denúncia Interna

## Índice

Tabela de Revisões .....	3
Preâmbulo .....	3
Âmbito de aplicação e procedimento interno .....	3
Artigo 1.º (Objeto) .....	3
Artigo 2.º (Abrangência e forma) .....	3
Artigo 3.º (O que pode ser alvo de denúncia) .....	3
Artigo 4.º (Boa-fé do denunciante) .....	4
Artigo 5.º (Proteção do denunciante) .....	4
Artigo 6.º (Procedimento Interno) .....	4
Artigo 7.º (Competência de entidade externa) .....	4
Artigo 8.º (Competência interna) .....	5
Artigo 9.º (Denúncia anónima) .....	5
Artigo 10.º (Diligências) .....	5
Artigo 11.º (Responsável pela gestão da denúncia) .....	5
Artigo 12.º (Registos e conservação) .....	5
Artigo 13.º (Ato de má fé do denunciante) .....	5
Artigo 14.º (Dados pessoais) .....	5
Artigo 15.º (Vigência e omissões) .....	6
Anexo 1 – Tratamento da denúncia e Diligências Internas .....	7

## Tabela de Revisões

Revisão	Data	Alterações
OO	31/01/2025	

# Regulamento do Canal de Denúncia Interna

## 1. *Preâmbulo*

A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União Europeia.

Nos termos do referido regime, as pessoas coletivas que empreguem 50 ou mais trabalhadores, estão obrigadas a dispor de canais de denúncia interna adequados e proporcionais à sua área e âmbito de atividade.

Considerando esta Lei, são aprovadas as presentes REGRAS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO da Associação de Bem Estar de Santa Maria de Lamas (ABESML).

## 2. *Âmbito de aplicação e procedimento interno*

### Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente Regulamento tem por objeto definir o funcionamento dos canais de denúncia interna da Associação de Bem Estar de Santa Maria de Lamas, doravante designada abreviadamente por ABESML, e estabelecer a forma de funcionamento e seguimento das denúncias apresentadas através do mesmo.

### Artigo 2.º (Abrangência e forma)

1. O canal de denúncia interna da ABESML permite a apresentação de denúncias por escrito, com a identificação do denunciante ou anónimas, por parte de pessoa singular com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional.
2. A denúncia por escrito é efetuada através do envio de carta registada, a enviar para: Associação de Bem Estar de Santa Maria de Lamas, Rua Social 110, 4535-405 Santa Maria de Lamas, identificando o assunto “Denúncia”, e tendo como destinatário o “Responsável do Canal de Denúncia”. As denúncias apresentadas serão geridas e acedidas pelo responsável do Canal de Denúncias para garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.

### Artigo 3.º (O que pode ser alvo de denúncia)

1. A denúncia a apresentar através do CANAL DE DENÚNCIA INTERNO deve relatar situações referentes a omissões ou comportamentos irregulares e/ou ilícitos, que tenham acontecido na ABESML e/ou relacionados com a ABESML.
2. Considera-se como comportamento irregular qualquer infração das regras estabelecidas nos Códigos de Ética e de Conduta da ABESML, bem como noutros manuais e regulamentos internos da Instituição.
3. Considera-se como comportamento ilícito qualquer ato ou omissão que possa configurar

uma situação de crime ou contraordenação, nos termos da lei penal e das normas de direito europeu e internacional, independentemente de realizar-se em benefício ou em prejuízo da ABESML.

4. O canal de Denúncias interna da ABESML permite revelar situações que configurem infrações, pela prática de ato ou omissão, que constituam crimes ou contraordenações, referentes, nomeadamente, aos domínios da:
  - a) Contratação pública;
  - b) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
  - c) Segurança e conformidade dos produtos;
  - d) Segurança dos transportes;
  - e) Proteção do ambiente;
  - f) Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
  - g) Saúde pública;
  - h) Defesa do consumidor;
  - i) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança de redes e dos sistemas de informação;
  - j) Interesses financeiros da União Europeia;
  - k) Regras do mercado interno, incluindo regras de concorrência e auxílios estatais;
  - l) Corrupção e infrações conexas, nomeadamente os crimes de corrupção ativa e passiva, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito.

#### **Artigo 4.º (Boa-fé do denunciante)**

1. Presume-se que o denunciante está de **boa-fé**, quando exponha uma série de factos e indícios de aparência irregular e/ou ilícita, quando age com fundamento sério de que os factos ou indícios relatados são verdadeiros.

#### **Artigo 5.º (Proteção do denunciante)**

1. Beneficia de proteção o denunciante que, atuando nos termos definidos no artigo anterior e denuncia a infração recorrendo, em primeiro lugar, ao CANAL DE DENÚNCIA INTERNO a que se referem as presentes Regras, beneficia de proteção legal não podendo ser alvo de qualquer ato de retaliação.
2. A proteção de que beneficia o denunciante é extensível às pessoas que o auxiliem na denúncia, a terceiro com ele relacionado e/ou outras pessoas que de alguma forma estão ligadas ao denunciante.

#### **Artigo 6.º (Procedimento Interno)**

1. Para cada denúncia apresentada será iniciado um procedimento interno para verificação inicial da credibilidade das situações denunciadas e apuramento da entidade competente para prosseguir com o seguimento da denúncia.
2. A ABESML dispõe do prazo de 7 (sete) dias para notificar o denunciante da receção da denúncia e informá-lo, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridade(s) competente(s), forma e admissibilidade de denúncia externa.

#### **Artigo 7.º (Competência de entidade externa)**

1. Sempre que a situação relatada constitua matéria da competência de uma entidade

externa, a mesma será encaminhada para a entidade competente, para que a denúncia siga os seus trâmites legais, sendo disso dado conhecimento ao denunciante, devidamente fundamentado, no prazo máximo de três meses.

#### **Artigo 8.º (Competência interna)**

1. Quando seja da competência da ABESML, dar seguimento ao procedimento da denúncia, em função do tipo de infração denunciada, e após a notificação a que se refere o artigo 7.º, a ABESML inicia as diligências e pratica todos os atos necessários para a verificação dos factos alegados na denúncia.
2. Com o objetivo de apurar a veracidade e responsabilidade pelos factos alegados na denúncia, a ABESML inicia um inquérito interno, recolhendo a prova necessária, documental e eventual inquirição de testemunhas, para tomar as medidas punitivas e/ou corretivas/melhoria necessárias e devidamente fundamentadas.
3. A ABESML dispõe do prazo máximo de 3 (três) meses para comunicar ao denunciante as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.

#### **Artigo 9.º (Denúncia anónima)**

1. Tratando-se de denúncia anónima, à mesma será dado o mesmo seguimento e tratamento previsto nos artigos anteriores, com a exceção da realização de notificações e comunicações ao denunciante por ser evidentemente impossível por desconhecimento do autor da denúncia.
2. Ainda assim, se o Denunciante anónimo pretender obter informações sobre as diligências realizadas, deverá solicitá-las, com a denúncia, indicando um email ou morada para lhe serem enviadas.

#### **Artigo 10.º (Diligências)**

1. Terminadas todas as diligências probatórias, é emitida uma decisão, devidamente fundamentada, devendo, também, sempre que necessário, serem previstas medidas preventivas para minimizar a possibilidade da ocorrência de situações semelhantes.

#### **Artigo 11.º (Responsável pela gestão da denúncia)**

1. A gestão e a realização de todos os atos relacionados com o procedimento que se inicia com cada denúncia apresentada nos termos do presente regulamento compete ao Responsável do Canal de Denúncias que poderá recorrer a Apoio Jurídico na realização de inquérito ou outras diligências necessárias ao processo.

#### **Artigo 12.º (Registos e conservação)**

1. As denúncias e os procedimentos a que derem lugar serão registados e conservados pelo período mínimo de 5 (cinco) anos ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes aos mesmos.

#### **Artigo 13.º (Ato de má fé do denunciante)**

1. Quando se conclua que o denunciante agiu de má-fé, por apresentar denúncia sobre factos que estava ciente serem falsos e em manifesto desprezo pela verdade, poderá o mesmo incorrer em responsabilidade criminal e/ou disciplinar quando se trate de denúncia apresentada por trabalhador(a) da ABESML.

#### **Artigo 14.º (Dados pessoais)**

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente Regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE)

2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 08 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.

### **3. Disposições Finais**

#### **Artigo 15.º (Vigência e Omissões)**

1. As presentes REGRAS DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pela Direção e a sua divulgação no site da Instituição.
2. Em tudo quanto as presentes regras forem omissas aplicar-se-á a legislação em vigor.---

## ANEXO

### Anexo 1

#### Tratamento da denúncia e Diligências Internas

Registo das diligências internas no seguimento de denúncia apresentada.

<b>Controle</b>	
Data da denúncia:	
Nome do denunciante:	
Data de notificação de receção da denúncia:	
Data de comunicação das medidas previstas e/ou adotadas:	
Observações	

<b>Identificação do denunciado</b>	
Nome:	

<b>Admissão da denúncia</b>
Denúncia admissível internamente. Responsável pelo tratamento:
Denúncia admissível externamente Entidade legal competente:
Denúncia não admitida. Fundamento:

<b>Diligências internas</b>	
<b>Data</b>	<b>Descrição</b>

<b>Análise dos documentos de suporte apresentados com a denúncia</b>

<b>Inquirição das Testemunhas</b>

<b>Anotações complementares</b>

<b>Decisão</b>

<b>Medidas previstas e/ou adotadas</b>

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do responsável pelo tratamento: \_\_\_\_\_